CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE PORTO SEGURO-BA,** ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOARES.**

CONTRATO Nº011/2025

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.635.016/0001-12, com sede na Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Centro, Porto Seguro/Bahia, neste ato representado pelos Secretário Municipal de Saúde, Srº **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES,** pelo Secretário Municipal de Educação **Sr. LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL** e pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Srº WASHINGTON JUNIO GOMES BORGES**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOARES,** inscrita no **CNPJ nº 55.796.094/0001-49**, sediada Rua Manoel Dias da Silva, 74, Lagoa Grande, Porto Seguro/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela SRª **TALITA BATISTA DOS SANTOS,** inscrita no CPFº057.773.985-96, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, conforme **Processo nº 458/2025,** tendo em vista o **fracasso** do **Pregão nº014/2024**, que não obteve licitantes para o fornecimento de água mineral para os **LOTES 02 e 03**, tornando imprescindível a contratação direta para garantir o abastecimento contínuo e evitar a interrupção das atividades administrativas e autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Dispensa de Licitação fracassada nº011/2025,** conforme o art. 75, III da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **Contratação de empresa para fornecimento de água mineral a fim de atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Porto Seguro – BA,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência do processo licitatório de origem,

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 2 - ARRAIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT	VALOR UNI	TOTAL
.1	ÁGUA MINERAL, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCLUSO ENTREGA	UNIDADE	1.160	R$17,79	R$20.636,40
.2	GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, INCLUSO ENTREGA	UNIDADE	60	R$27,54	R$1.652,40
					TOTAL LOTE 2 R$ 22.288,80

LOTE 3 - TRANCOSO					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT	VALOR UNI	TOTAL
.1	ÁGUA MINERAL, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCLUSO ENTREGA	UNIDADE	2180	R$17,79	R$38.782,20
.2	GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ENGARRAGAMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, INCLUSO ENTREGA	UNIDADE	60	R$27,54	R$1.1652,40
					TOTAL LOTE 3 R$ 40.434,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução deverá de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de **12 (doze meses)**, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um)

exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL, DA FORMA DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O fornecimento será realizado mediante ordem de fornecimento/empenho.

Água Mineral:

a) A empresa fornecedora deverá entregar o material, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo servidor "competente".

b) A contratada deverá realizar a entrega dos materiais em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8:00h às 17:00;

c) A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação;

d) Substituir em até 06 (seis) horas após entrega, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação após a aceitação definitiva, substituindo-os por outro novo, nas mesmas condições inscritas na proposta de preços originária, exceto nos casos decorrentes de uso indevido.

e) Cada Ordem de fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da Unidade Requisitante.

f) As entregas deverão ser no local abaixo indicado:

- ✓ **Arraial:** Será no raio de 05 Km do Posto de Saúde do Arraial, situado na Rua do Campo, centro, Arraial D"ajuda, Porto Seguro – BA.
- ✓ **Trancoso:** Entrega será no raio de 05 Km do Posto de Saúde de Trancoso, situado na Av. Itabela, s/n, centro, Trancoso, Porto Seguro – BA.
- ✓ **OBS: As entregas nas Escolas com abrangência em áreas Rurais e Indígena ficaram a cargo da própria Secretaria de Educação.**

3.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

3.3 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.4 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas)horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (hum) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos **servidores das Secretarias demandantes posteriormente designado por portaria**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.11O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

4.12O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.13A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.14 O gestor do contrato, deverá ser nomeado posteriormente via portaria pelas **Secretarias demandantes**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de materiais ou a realização de serviços;

4.15 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

4.16 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 62.723,40 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).**

6.2. Valores acima deverão ser pagos a Contratada através de ordem bancária, para crédito no **Banco Santander, Agência: 1919, Conta Corrente: 13.0027725-2, em nome da CONTRATADA.**

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

7.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9. SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
ASSIT. SOCIAL	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	3.3.90.30	1500	R$ 7.618.05
ASSIT. SOCIAL	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	2087	3.3.90.30	1660/1661/1500	R$1.523,61
ASSIT. SOCIAL	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	2088	3.3.90.30	1660/1661/1500	R$ 304,72
ASSIT. SOCIAL	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	2084	3.3.90.30	1500	R$ 711,02
					VALOR TOTAL R$ 10.267,40

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	FUNCIONAMENTO DA REDE BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL	2054	3.3.90.30	15001001	R$ 27.511,20

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SAÚDE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	3.3.90.30	5001002	R$ 2.004,38

SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)	2003	3.3.90.30	5001002	R$ 2.004,38
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)	2003	3.3.90.30	16000000	R$ 3.507,67
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1029	3.3.90.30	5001002	R$ 751,64
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1029	3.3.90.30	16000000	R$ 1.503,29
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	2040	3.3.90.30	5001002	R$ 1.127,47
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	2040	3.3.90.30	16000000	R$ 2.756,03
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	2033	3.3.90.30	5001002	R$ 501,10
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	2038	3.3.90.30	16000000	R$ 125,27
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	2038	3.3.90.30	5001002	R$ 125,27
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DAS UNIDDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	2030	3.3.90.30	16000000	R$ 2.756,03
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DAS UNIDDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	2030	3.3.90.30	5001002	R$ 1.753,84
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA REGIONAL - LMRR	2032	3.3.90.30	16000000	R$ 1.002,19
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA REGIONAL - LMRR	2032	3.3.90.30	5001002	R$ 250,55
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2036	3.3.90.30	16000000	R$ 751,64
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2036	3.3.90.30	5001002	R$ 250,55
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU	2039	3.3.90.30	16000000	R$ 751,64
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU	2039	3.3.90.30	5001002	R$ 250,55
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO	2041	3.3.90.31	5001002	R$ 1.252,74
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BUCAL ESPECIALIZADA - CEO	2035	3.3.90.32	16000000	R$ 250,55
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BUCAL ESPECIALIZADA - CEO	2035	3.3.90.33	5001002	R$ 250,55
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2029	3.3.90.34	16000000	R$ 375,82
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2029	3.3.90.35	5001002	R$ 501,10
SAÚDE	FUNCIONAMENTO UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES	2042	3.3.90.36	5001002	R$ 250,55
					R$ 25.054,80

9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.2 A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3 O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 06 (seis horas), o produto com avarias ou defeitos;

10.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.7Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.12 O licitante vencedor compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pelo MUNICÍPIO para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.

10.13 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina

10.15 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.16 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.17 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

10.18 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.19 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.20 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.21 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

10.22 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

18.1 O Município de Porto Seguro – BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro/BA 05 de Junho de 2025

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Washington Junio Gomes Borges
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 15.665/24

LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WASHINGTON JUNIO GOMES BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

gov.br Documento assinado digitalmente
TALITA BATISTA DOS SANTOS
Data: 05/06/2025 15:33:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TALITA BATISTA DOS SANTOS
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOARES
CONTRATADA